



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

[www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1449

Página 1 de 13

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	11
<b>Licitações e Contratos</b> .....	12
Aviso de Licitação .....	12
<b>Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal</b> .....	13
Audiência Pública .....	13

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Américo de Campos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Américo de Campos**

CNPJ 45.160.173/0001-05

Rua Fortunato Ruza, nº 270 – Centro

Telefone: (17) 3445-1970

Site: [www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

#### **Câmara Municipal de Américo de Campos**

Rua Otavio Guedes da Silveira, nº 928 – Centro

Telefone: (17) 3445-1274



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Américo de Campos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1449

Página 2 de 13

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº. 3.467/2.022. DE 09 DE JUNHO DE 2.022. (LEI Nº. 2.232/2.021)

**OBJETO:** Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

**ROSENALDO RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Américo de Campos/SP, no uso suas atribuições legais atribuídas pelo Art.42, Inciso III, da LOM.

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 982.060,00 (novecentos e oitenta e dois mil e sessenta reais) distribuídos as seguintes dotações:

#### 02 01 00 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

22	04.122.0043.2007.0000	Manutenção do Fundo Social de Solidariedade.....	1.000,00
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R.: 0 01 00
	01	Tesouro	
	110 000	Geral	

#### 02 27 00 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

433	04.122.0005.2034.0000	Manutenção da Administração Geral.....	50.000,00
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	F.R.: 0 01 00
	01	Tesouro	
	110 000	Geral	

#### 02 28 00 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

61	28.841.0005.0002.0000	Juros, Encargos, Dívida Pública e Parcelamentos.....	23.000,00
	4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatada	F.R.: 0 01 00
	01	Tesouro	
	110 000	Geral	

#### 02 29 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

92	10.301.0044.2080.0000	Manutenção das Atividades da UBS.....	130.000,00
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R.: 0 01 00
	01	Tesouro	
	310 000	Saúde – Geral	

98	10.301.0044.2080.0000	Manutenção das Atividades da UBS.....	550.000,00
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	F.R.: 0 01 00
	01	Tesouro	
	310 000	Saúde – Geral	

#### 02 30 03 ENSINO FUNDAMENTAL

225	12.361.0040.2012.0000	Manutenção do Ensino Fundamental.....	5.000,00
	3.3.90.39.43	Serviços de Energia Elétrica	F.R.: 0 01 00
	01	Tesouro	
	220 000	Ensino Fundamental – Convênios/Entidades	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1449

Página 3 de 13

### 02 30 07 ENSINO SUPERIOR

266	12.364.0040.2016.0000	Manutenção de Transportes de Alunos.....	45.000,00
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R.: 0 01 00
	01	Tesouro	
	110 000	Geral	

### 02 31 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

277	08.244.0043.2082.0000	Atividades com Idosos.....	9.500,00
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	F.R.: 0 01 00
	01	Tesouro	
	510 000	Assistência Social – Geral	

### 02 33 00 DEPARTAMENTO DE ESPORTES

354	27.812.0041.2040.0000	Manutenção das Atividades Esportivas.....	2.000,00
	3.3.90.39.43	Serviços de Energia Elétrica	F.R.: 0 01 00
	01	Tesouro	
	110 000	Geral	

### 02 34 00 DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

367	13.392.0042.2052.0000	Promoção de Eventos Cívicos, Populares e Culturais.....	31.000,00
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R.: 0 01 00
	01	Tesouro	
	110 000	Geral	
368	13.392.0042.2052.0000	Promoção de Eventos Cívicos, Populares e Culturais.....	329.000,00
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	F.R.: 0 01 00
	01	Tesouro	
	110 000	Geral	

### 02 35 00 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

370	11.331.0020.2084.0000	Transporte de Trabalhadores.....	25.000,00
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R.: 0 01 00
	01	Tesouro	
	110 000	Geral	
381	15.452.0020.2022.0000	Manutenção dos Serviços Urbanos.....	5.000,00
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R.: 0 01 00
	01	Tesouro	
	110 000	Geral	
382	15.452.0020.2022.0000	Manutenção dos Serviços Urbanos.....	50.000,00
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	F.R.: 0 01 00
	01	Tesouro	
	110 000	Geral	
389	15.452.0020.2048.0000	Manutenção da Sinalização de Trânsito.....	12.000,00
	3.3.90.30.00	Materiais de Consumo	F.R.: 0 01 00
	01	Tesouro	
	410 000	Trânsito – Sinalização	
393	15.452.0020.2086.0000	Atividade Delegada.....	30.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1449

Página 4 de 13

	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	F.R.: 0 01 00
	01	Tesouro	
	110 000	Geral	
395	26.782.0020.2024.0000	Manutenção e Conservação de Estradas.....	76.000,00
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R.: 0 01 00
	01	Tesouro	
	110 000	Geral	
397	26.782.0020.2024.0000	Manutenção e Conservação de Estradas.....	6.000,00
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	F.R.: 0 01 00
	01	Tesouro	
	110 000	Geral	

### 02 36 00 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

402	20.605.0018.2020.0000	Manutenção na Agricultura e Abastecimento.....	4.000,00
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R.: 0 01 00
	01	Tesouro	
	110 000	Geral	

### 02 37 00 S.A.E. – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO

418	17.512.0046.2041.0000	Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto.....	8.000,00
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R.: 0 01 00
	01	Tesouro	
	110 000	Geral	
419	17.512.0046.2041.0000	Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto.....	11.000,00
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	F.R.: 0 01 00
	01	Tesouro	
	110 000	Geral	
422	17.512.0046.2041.0000	Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto.....	4.500,00
	3.3.90.39.43	Serviços de Energia Elétrica	F.R.: 0 01 00
	01	Tesouro	
	140 000	Royalties Exploração Petróleo/Gás Natural	

**Art. 2º** - O crédito aberto na forma do Artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**EXCESSO:**.....**1.407.000,00**  
**0**

Fontes de Recurso  
01 00 1.407.000,00

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, com efeitos retroativos para o dia 09 de Junho de 2.022.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1449

Página 5 de 13

Prefeitura de Américo de Campos/SP,  
09 de Junho de 2.022.

**ROSENALDO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos,  
data supra.

**LUÍS CARLOS SARAIVA**  
Diretor Estratégico  
Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1449

Página 6 de 13

### DECRETO Nº. 3.505/2.022. DE 13 DE SETEMBRO DE 2.022.

**OBJETO: “DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DEFINE CRITÉRIOS DE PROCEDIMENTO SOBRE O PROVIMENTO DA FUNÇÃO DO GESTOR ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ROSENALDO RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, em especial a Meta 19 do Plano Nacional de Educação, Inciso I e II do Art. 14 da Lei Federal nº. 9.394/96, Inciso VIII, do Art. 3º, da Lei Federal nº. 9.394/96, Art. 205 da Constituição Federal, Inciso VI, do Art. 26 da Constituição Federal e Inciso I do § 1º, do Art. 14, da Lei Federal nº. 14.113, de 25 De dezembro de 2.020 e,

**CONSIDERANDO** que o Art. 205 da Constituição Federal menciona a educação como direito de todos e dever do Estado e da Família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, por meio da gestão democrática do ensino público, na forma da Lei;

**CONSIDERANDO** que o Inciso VI do Art. 206 da Constituição Federal normatiza o princípio da gestão democrática na forma da Lei;

**CONSIDERANDO** que o Inciso VIII, do Art. 3º, da Lei Federal nº. 9394/96 normatiza o princípio que versa sobre o ensino público a ser ministrado, especificamente na menção feita a Gestão Democrática;

**CONSIDERANDO** o Art. 14, da Lei Federal nº. 9.394/96, normatiza que o Sistema de Ensino deve implantar a gestão democrática, como princípio fundamental da educação pública;

**CONSIDERANDO** que a Meta 19 do Plano Nacional de Educação - Lei Federal nº. 13.005, de 25 de Junho de 2.014 - assegura condições da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos e mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo os recursos e apoio técnico da União;

**CONSIDERANDO** que o Inciso I, do § 1º, do Art. 14 da Lei Federal nº. 14.113/2.020 normatiza provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº. 1, de 27 de Julho

de 2.022, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição Complementação do Valor Aluno Ano por Resultados - VAAR, às redes públicas de ensino, nos termos do Inciso I, § 1º do Art. 14, da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de Dezembro de 2.020, aliada ao compromisso da gestão da educação municipal em garantir a manutenção do ensino de qualidade, e de acordo com as normas reguladoras dos financiamentos dos recurso;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº. 1.906, de 17 de Junho de 2.015, instituiu o Plano Municipal de Educação, cuja Meta 19 trata especificamente da gestão democrática do Sistema Municipal de Ensino;

**CONSIDERANDO** que o Inciso II, do Art. 30 da Constituição Federal, prevê a possibilidade de suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, desde que haja interesse local;

**CONSIDERANDO** que o Inciso XIX do Art. 4º da Lei Orgânica do Município - LOM - prevê a possibilidade do Município exercer a competência suplementar em relação à legislação federal ou estadual em relação ao seu peculiar interesse, justificando o interesse público, razões pelas quais resolve baixar o seguinte,

#### DECRETO:

#### CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO ESCOLAR

**Art. 1º** - A Gestão Escolar Democrática nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Américo de Campos, será definida por meio de critérios técnicos de méritos e desempenho, bem como os procedimentos a serem realizados com a participação da comunidade escolar, para o desempenho da Função de Gestor Escolar que será exercida nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** - A Comunidade Escolar deverá ter participação direta na aprovação do Plano de Gestão Escolar, como um dos princípios da Gestão Democrática do Ensino Público Municipal e da autonomia escolar.

**Art. 3º** - A Gestão Democrática no ensino público, implica além de critérios técnicos de méritos e desempenhos, decisões coletivas que pressupõem a participação da comunidade escolar na gestão da escola e a observância dos princípios e finalidades da educação.

**Art. 4º** - A Gestão Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino por meio da Gestão Democrática tem como princípio, a garantia de um padrão de qualidade educacional, nas aprendizagens essenciais e a promoção da transparência dos processos pedagógico, administrativo e financeiros.

**Art. 5º** - A autonomia escolar, respeitada a legislação vigente, se manifesta por meio da participação da Comunidade Escolar na construção do Projeto Político Pedagógico, como expressão de suas relações sociais internas e externas interdependentes e articuladas de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1449

Página 7 de 13

forma pedagógica, administrativa, financeira e física.

**§ 1º** - Define-se Comunidade Escolar, como sendo: Pais/responsáveis legais de alunos regularmente matriculados na Unidade de Ensino, bem como suas representações: Conselho Escolar e Associação de Pais e Mestres, Docentes e demais Profissionais da Educação em exercício na Unidade de Ensino, Equipe de Apoio Pedagógico e Alunos regularmente matriculados nas Unidades de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino.

**§ 2º** - O Projeto Político Pedagógico - PPP -, tem relação direta com a autonomia pedagógica, administrativa e gestão financeira da Unidade de Ensino, representando mais do que um documento, sendo um dos meios de viabilizar a escola democrática, no aprimoramento do processo de ensino e aprendizagem, adoção de critérios de organização dos tempos e espaços da escola, garantindo a qualidade educacional.

**Art. 6º** - A Gestão Escolar será exercida pelo Gestor Escolar, cujo o provimento da função, dar-se-á por meio de processo de seleção com critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a Escolha e a Avaliação do Plano de Gestão Escolar por Consulta Pública à Comunidade Escolar ou será exercida pelo Gestor Escolar Interino/provisório designado pelo Chefe do Poder Executivo, após ser concluído as etapas definidas no § 1º, deste Artigo.

**§ 1º** - O exercício da função de Gestor Escolar a que se refere este Decreto, perdurará até que a Lei específica regulamente o provimento, garantindo os critérios de gestão democrática elencados no § 2º, deste Decreto.

**§ 2º** - Os critérios técnicos de mérito e desempenho, são os definidos nas três etapas, a seguir:

**I - Primeira Etapa:** - Realização de Prova Objetiva, com testes de múltiplas escolhas, na qual se mede leitura e interpretação de texto, raciocínio lógico e conhecimentos sobre políticas educacionais de gestão escolar, tanto em nível Nacional, Estadual e Municipal, e;

**II - Segunda Etapa:** - Apresentação de Títulos acadêmicos e Experiência no Magistério.

**III - Terceira Etapa:** - A Comunidade Escolar avalia e participa da escolha do Plano de Gestão Escolar.

**§ 3º** - Após o encerramento das três etapas, o candidato que obter a aprovação, obedecendo rigorosamente a sua classificação, será através de ato específico pelo Poder Executivo nomeado/designado para exercer o provimento da função de Gestor Escolar.

**Art. 7º** - O Gestor Escolar deve exercer um conjunto de critérios técnicos, pedagógicos e algumas competências pessoais e relacionais, partindo das seguintes dimensões:

**Político-institucional** - ser uma liderança da escola na direção da garantia do direito fundamental à educação;

**Pedagógica** - responsabilizar-se pelo papel de efetivação das aprendizagens essenciais dos alunos de acordo com o Currículo Referência do Município;

**Administrativo-financeira** - garantir requisitos

técnicos e operacionais que viabilizam a realização do trabalho escolar de modo eficaz e transparente e;

**Pessoal e Relacional** - ser liderança criadora da sinergia dos trabalhos e esforços dos profissionais da escola, ser referência de atitudes e posicionamentos que favorecem a organização do trabalho pedagógico e das relações pessoais e intrapessoal.

**Art. 8º** - Nos termos de que trata o presente Decreto, o Gestor Escolar deverá ter as seguintes competências técnicas gerais para o exercício da função do cargo:

Coordenar a organização escolar, desenvolver um ambiente colaborativo e de corresponsabilidade, construir coletivamente o projeto pedagógico da escola e exercer liderança focada em objetivos bem definidos no seu Plano de Gestão Escolar.

Configurar a cultura organizacional em conjunto com a equipe, incentivando o estabelecimento de ambiente escolar organizado, e produtivo, concentrado na excelência do ensino e aprendizagem e orientado por altas expectativas sobre todos os estudantes;

Comprometer-se com o cumprimento do Currículo Referência do Município e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, valorizando e promovendo a efetivação das Competências Gerais da Base Nacional Comum Curricular - BNCC e suas competências específicas, bem como demais documentos que legislam a educação brasileira.

Valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo formação e apoio com foco nas Competências Gerais dos Docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, conforme a BNC-Formação Continuada, mobilizando a equipe para uma atuação de excelência.

Coordenar o programa pedagógico da escola, aplicando os conhecimentos e práticas que impulsionem práticas exitosas, pautando-se em dados concretos, incentivando clima escolar propício para a aprendizagem, realizando monitoramento e avaliação constante do desempenho dos estudantes e engajando a equipe para o compromisso com o projeto pedagógico da escola.

Gerenciar os recursos e garantir o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, realizando monitoramento pessoal e frequente das atividades, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los.

Ter criatividade para buscar diferentes soluções para aprimorar o funcionamento da escola, com espírito inovador, criativo e orientado para resolução de problemas, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e sendo capaz de criar o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar.

Relacionar a escola com o contexto externo, incentivando a parceria entre a escola, famílias e comunidade, mediante comunicação e interação positivas,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1449

Página 8 de 13

orientadas para o cumprimento do projeto político pedagógico da escola.

Exercitar a empatia, o diálogo e a resolução de conflitos e a cooperação, promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem.

Agir e incentivar pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, para que o ambiente de aprendizagem possa refletir esses valores.

### CAPÍTULO II

#### COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA ESCOLAR

**Art. 9º** - Fica criada a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar, que será instituída por Decreto Municipal, que tem por finalidade monitorar e avaliar todos os processos que visam a Gestão Democrática nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 10** - A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar deverá ser constituída por no mínimo 11 (onze) pessoas, composta pelos seguintes seguimentos:

- Um representante de pais/responsáveis;
- Três professores em efetivo exercício do magistério;
- Dois representantes da Coordenação Pedagógica;
- Um representante da equipe de apoio escolar;
- Dois representantes do Conselho Municipal de Educação- CME;
- Um representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- Um representante da Supervisão Escolar.

### CAPÍTULO III

#### PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

**Art. 11** - A Gestão Escolar será exercida pelo Diretor da Unidade Escolar, em provimento da função do respectivo cargo, com observância às diretrizes deste Decreto, a Legislação Educacional vigente, Plano Municipal de Educação, Projeto Político Pedagógico e o Plano de Gestão Escolar.

**Art. 12** - O Plano de Gestão Escolar, será elaborado para a execução no período de 04 (quatro) anos, devendo explicitar metas que evidenciem o compromisso com o acesso, a permanência e a garantia das aprendizagens dos alunos regularmente matriculados nas Unidades de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino, em consonância às Diretrizes curriculares Nacionais e o Currículo Referência do Município.

**Art. 13** - O Plano de Gestão Escolar, nas áreas, administrativas, pedagógicas, financeiras e físicas, deverão conter no mínimo:

Identificação e caracterização da escola;  
Diagnóstico da situação atual da escola;  
Índices de qualidade do processo de ensino e aprendizagem: promoção, retenção, evasão.

Missão, visão e valores da escola;

Objetivos, metas e ações;

Plano de intervenção com a intencionalidade de monitoramento e melhoria da aprendizagem na escola (apoio escolar, recuperação, enriquecimento curricular, aprendizagens essenciais/aprofundamento das aprendizagens);

Desenvolver ações pedagógicas a partir do Referencial Curricular da Rede Municipal de Ensino e Projeto Político Pedagógico da Escola;

Plano de ação participativo da Gestão Escolar;

Plano de gestão financeira;

Plano de formação Pedagógica continuada dos educadores;

Resultados Esperados;

Projetos Educacionais (ações para execução dos projetos na Unidade Escolar em consonância com o desenvolvimento participativo dos componentes curriculares de forma interdisciplinar).

### CAPÍTULO IV

#### DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA POR CONSULTA PÚBLICA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

**Art. 14** - Os procedimentos para exercer as funções de Gestor Escolar, dar-se-á após cumprimento dos Incisos I e II, do § 1º do Art. 6º deste Decreto, Etapas I e II juntamente com a elaboração do Plano de Gestão Escolar, enquadrando-se nos seguintes critérios:

**I** - Ter sido classificado nos termos da Etapa I, preencher os requisitos da Etapa II - ambas do § 1º do Art. 6º deste Decreto, inclusive apresentando experiência no magistério público, no mínimo de 05 (cinco) anos;

**II** - Não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidades disciplinares;

**III** - Quando estiver apto após ter concluído os critérios técnicos de mérito e desempenho, incluindo-se a Escolha e Avaliação da Comunidade Escolar do Plano de Gestão Escolar, ter disponibilidade de 40 (quarenta), horas semanais de dedicação à Unidade de Ensino;

**IV** - Possuir curso de formação em Gestão Escolar com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas com certificado que deverá constar:

Título do curso;

Agência executora;

Período de execução;

Carga horária;

Conteúdo programático;

Registro no órgão competente.

**Art. 15** - Para o desempenho da Função de Gestor Escolar haverá necessidade de participação para a Escolha e Avaliação do Plano de Gestão Escolar, através de Consulta Pública à Comunidade Escolar, via Edital emitido pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura do



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1449

Página 9 de 13

Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O edital de que se trata o *caput* desse Artigo será publicado em conformidade com a legislação vigente estabelecendo os critérios, bem como a forma e apresentação da avaliação e escolha do Plano de Gestão Escolar por Consulta Pública à Comunidade Escolar.

### CAPÍTULO V

#### DA ESCOLHA E AVALIAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR POR CONSULTA PÚBLICA

**Art. 16** - O Processo de Escolha e Avaliação do Plano de Gestão Escolar por Consulta Pública, conforme previsto neste Decreto, será realizado em 03 (três) fases:

**I - Primeira Fase:** Avaliação do Plano de Gestão Escolar pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar para enquadramento dos elementos descritos no Art. 14, bem como a explanação oral do candidato, com emissão de parecer conclusivo da referida Comissão;

**II - Segunda Fase:** Apresentação do Plano de Gestão Escolar exclusivamente, em Assembleias para a Comunidade Escolar:

Pais/responsáveis legais de alunos regularmente matriculados na Unidade de Ensino, bem como suas representações: Conselho Escolar e Associação de Pais e Professores, Profissionais da Educação em exercício na Unidade de Ensino e

Alunos regularmente matriculados na Unidade de Ensino a que se refere o Plano, das turmas de Anos Finais do Ensino Fundamental e com 12 (doze) anos completos até a data da Consulta Pública;

**III - Terceira Fase:** Avaliação e escolha por consulta pela Comunidade Escolar.

**Art. 17** - O Departamento Municipal de Educação e Cultura publicará Edital, contendo o dia da Escolha e Avaliação do Plano de Gestão Escolar por Consulta Pública à Comunidade Escolar.

**Art. 18** - Para os efeitos deste Decreto considera-se aptos a participar da Escolha e Avaliação por Consulta Pública à Comunidade Escolar, os grupos citados no Art. 10 do presente Decreto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os membros da Comunidade Escolar poderão opinar uma única vez mesmo que se enquadrem em mais de um grupo de representatividade.

**Art. 19** - A Escolha e a Avaliação do Plano de Gestão Escolar por Consulta Pública à Comunidade Escolar, dar-se-á em um único dia a definir um horário específico pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura, das 07h00min às 19h00min, sem número mínimo de participantes, com a participação do Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino e monitorada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar.

**Art. 20** - A Consulta Pública será realizada pela Escolha e Avaliação da Comunidade Escolar, após a explanação oral do Plano de Gestão Escolar apto a participar do processo, já avaliado por meio de parecer técnico da Comissão de Monitoramento e Avaliação da

Gestão Democrática Escolar.

**Art. 21** - Para fins de mensuração dos resultados, considerar-se-á o Plano de Gestão escolhido na avaliação feita pela Comunidade Escolar.

### CAPÍTULO VI

#### DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR ESCOLAR INTERINO

**Art. 22** - Cabe ao Poder Executivo Municipal, a designação do Gestor Escolar Interino para as Unidades de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino em conformidade com os requisitos normatizados no do Art. 1º deste Decreto, cujas definições encontram-se elencados nos Incisos do § 1º, do Art. 6º, do mesmo diploma legal até que seja concluído o processo nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Gestor Escolar Interino designado pelo Poder Executivo, poderá exercer sua função por um período de até 01 (um) ano.

**Art. 23** - Cabe ao Gestor Interino, após ter concluído o preenchimento dos incisos I e II, do § 1º, do Art. 6º, do presente diploma legal, apresentar no prazo de 30 (trinta) dias o seu Plano de Gestão Escolar para a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar, que deverá apresentar parecer referente ao mesmo.

### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 24** - O Gestor Escolar para o desempenho da função deverá pactuar o Termo de Compromisso, disposto no Anexo I deste Decreto.

**Art. 25** - Ao final de cada ano letivo caberá ao Gestor Escolar reavaliar e planejar as ações para o ano subsequente, a fim de assegurar o pleno cumprimento previsto para o quadriênio do Plano de Gestão Escolar.

**Art. 26** - O Gestor Escolar deverá apresentar seus resultados e ações realizadas para o Conselho Escolar, Associação de Pais e Mestres e Docentes da Unidade Escolar ao final de cada ano letivo.

**Art. 27** - Ao final de cada ano letivo será realizada a Avaliação de Desempenho do Plano de Gestão Escolar pelo Conselho Escolar; Associação de Pais e Mestres, Docentes e representantes do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 28** - A Unidade Escolar que resultar em significativa melhoria da aprendizagem dos alunos e garantir a permanência dos mesmos na escola, poderá receber incentivos financeiros para implantação de projetos de aprofundamento as melhorias educacionais, que serão incluídas no Plano de Gestão Escolar.

**Art. 29** - O Chefe do Poder Executivo poderá editar novas normas complementares, nos termos do Inciso II, do Art. 30 da Constituição Federal, bem como do Inciso XIX, do Art. 4º, da Lei Orgânica do Município - LOM, que farão parte integrante desta Decreto.

**Art. 30** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário  
Prefeitura de Américo de Campos/SP  
13 de Setembro de 2022.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1449

Página 10 de 13

### ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

### LUÍS CARLOS SARAIVA

Diretor Estratégico

Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública

**DECRETO Nº. 3.505/2.022.**

**DE 13 DE SETEMBRO DE 2.022.**

#### ANEXO I

#### TERMO DE COMPROMISSO

EU, \_\_\_\_\_, no exercício do desempenho da função de

**Gestor Escolar** elencado através do ato normativo n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, para a Unidade Escolar \_\_\_\_\_, localizada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, município de Américo de Campos, de acordo com os procedimentos deste Decreto de Gestor Escolar. Estou ciente de que sou responsável pela administração e funcionamento da referida escola, unidade de ensino do Sistema Municipal de Ensino de Américo de Campos, a qual devo prestar quaisquer informações solicitadas por esta. E, ainda, estou ciente de que responderei civil, penal e administrativamente pelas omissões e informações prestadas irregularmente, isto é, pelo exercício irregular de minhas atribuições na referida função, nos termos da Lei Orgânica do Município, Plano de Cargos do Magistério e Estatuto do Servidor Público Municipal. Comprometo-me em assumir as seguintes responsabilidades:

**I** - Representar oficialmente a escola, tornando-a aberta aos interesses da comunidade, estimulando o envolvimento dos estudantes, pais, professores e demais membros da comunidade escolar;

**II** - Coordenar o Projeto Político Pedagógico, apoiar o desenvolvimento e divulgar a avaliação institucional;

**III** - Adotar medidas para elevar os níveis de proficiência dos estudantes nas avaliações internas e externas;

**IV** - Sanar as dificuldades apontadas nas avaliações externas;

**V** - Organizar o quadro de pessoal;

**VI** - Acompanhar a frequência dos servidores e conduzir a avaliação de desempenho da equipe da escola;

**VII** - Enviar ao Departamento Municipal de Educação e Cultura sempre que necessárias solicitações de serviços, relatórios de atividades e outros;

**VIII** - Garantir a legalidade e regularidade da escola e a autenticidade da vida escolar dos estudantes;

**IX** - Zelar pela manutenção dos bens patrimoniais, do prédio e mobiliário escolar;

**X** - Indicar necessidades de reforma e ampliação do prédio e do acervo patrimonial;

**XI** - Prestar contas das ações realizadas durante o período em que exercer a direção da escola, ao Departamento Municipal de Educação;

**XII** - Assegurar a regularidade do funcionamento dos recursos do PDDE juntamente com o Conselho Escolar ou Associação de Pais e Mestres, e prestar contas deste, no período estipulado pelo Departamento de prestação de contas do Órgão Fiscalizador da Educação Municipal;

**XIII** - Fornecer, com fidedignidade, os dados solicitados pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura, observando os prazos estabelecidos;

**XIV** - Zelar para que a Unidade de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino onde exerço as funções de Gestor eleve, gradativamente, os padrões de aprendizagem escolar de seus alunos e contribua para a formação da cidadania;

**XV** - Colocar em prática o Plano de Gestão Escolar seguindo os objetivos, metas e ações, avaliando e reorganizando sempre que necessário, e;

**XV** - Observar e cumprir a legislação vigente.

Américo de Campos/SP, .....de .....de .....

Gestor Escolar

**DECRETO Nº. 3.506/2.022.**

**DE 13 DE SETEMBRO DE 2.022.**

**OBJETO:** “Dispõe sobre a nomeação da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Suplentes de Conselheiros Tutelares de Américo de Campos/SP - 2020-2023”.

**ROSENALDO RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Américo de Campos/SP, no uso suas atribuições legais atribuídas pelo Art.42, Inciso III, da LOM.

**CONSIDERANDO** que o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA** de Américo de Campos, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 1.904 de 28 de abril de 2015, que regula a organização do Conselho Tutelar, amparado na Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990;

**CONSIDERANDO** ainda a Resolução CONANDA nº. 170 de 10 de dezembro de 2014 e outras legislações pertinentes, bem como a deliberação do CMDCA na 4ª Plenária Extraordinária, realizada no dia 31 de Agosto de 2.022;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica nomeada a Comissão Especial do Processo de Escolha dos Suplentes de Conselheiros Tutelares para realização do Processo Eleitoral 2022, do Conselho Tutelar de Américo de Campos, composta pela Diretoria do CMDCA de Américo de Campos:

**Presidente:** Vanessa Aparecida Ribeiro da Silva

**Vice-Presidente:** Gislene Ferreira Basso Saraiva

**1º Secretário:** Patrícia Cristina Rocha Souza

**2º Secretário:** Grazielle Cristina Garcia

**3º Secretário:** Gabriela Violin Guerreiro

**Art. 2º** - De acordo com o Art. 2º da Lei Municipal nº



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1449

Página 11 de 13

1.904 de 28 de Abril de 2.015, O processo regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que também ficará responsável de dar a mais ampla publicidade, sendo fiscalizado, desde sua deflagração, pelo Ministério Público.

**Art. 3º** - Compete a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada dos Conselheiros Tutelares:

I - Conduzir todo o processo de escolha;

II - Atuar na função de junta receptora, apuradora - contagem e apuração dos votos.

**Art. 4º** - Respeitando o disposto na Lei Municipal nº 1.904 de 28 de abril de 2015 que regula a organização do Conselho Tutelar, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definir, através de resolução, a forma de escolha, de registro das candidaturas, os prazos para impugnação e defesa, proclamar o resultado e marcar a posse, sempre com ampla publicidade.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,  
13 de Setembro de 2.022.

**ROSENALDO RODRIGUES**

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

**LUÍS CARLOS SARAIVA**

Diretor Estratégico

Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública

### Portarias

**PORTARIA Nº. 9.628.**

**12 DE SETEMBRO DE 2.022.**

**ROSENALDO RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 42, Inciso VIII, da LOM.

Resolve conceder a Senhora **AMARILDA DE OLIVEIRA RAMOS**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 16.517.998 e do PIS. nº. 1.218.471.484-6, residente e domiciliada na Rua José Batista de Souza, nº. 359, Vila Piacenti, nesta cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo, exercendo o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM, 15** (quinze) dias de **FÉRIAS** regulamentares, relativo ao período aquisitivo de 18 de Março de 2.019 a 17 de Março de 2.020, a serem satirizadas de 14 a 28 de Setembro de 2.022.

Cumpre-se, Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,  
12 de Setembro de 2.022.

**ROSENALDO RODRIGUES**

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

**LUÍS CARLOS SARAIVA**

Diretor Estratégico

Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública

**PORTARIA Nº. 9.629.**

**12 DE SETEMBRO DE 2.022.**

**ROSENALDO RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 42, Inciso VIII, da LOM.

Resolve conceder a Senhora **APARECIDA ROSA DA SILVA MORELLI**, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 37.115.946-5 e do PIS. nº. 127.76818.15-9, residente e domiciliada na Rua Antônio Dinardi, nº. 05, nesta cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo, exercendo o cargo de **SERVENTE - NÍVEL III, 15** (quinze) dias de **FÉRIAS** regulamentares, relativos ao período aquisitivo de 16 de Julho de 2.021 a 15 de Julho de 2.022, a serem satirizadas do dia 12 a 26 de Setembro de 2.022.

Cumpre-se, Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de Américo de Campos,  
12 de Setembro de 2.022.

**ROSENALDO RODRIGUES**

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

**LUÍS CARLOS SARAIVA**

Diretor Estratégico

Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública

**PORTARIA Nº. 9.630.**

**12 DE SETEMBRO DE 2.022.**

**ROSENALDO RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 42, Inciso VIII, da LOM.

Resolve conceder a Senhora **SILVANA DE FÁTIMA BAIONE CHRISPILHO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 17.139.611 e do PIS. nº. 209.374.306-38, residente e domiciliada na Rua Otávio Guedes da Silveira, nº. 847, Centro, nesta cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo, exercendo o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS - NÍVEL I, 15** (quinze) dias de **FÉRIAS** regulamentares, relativo ao período aquisitivo de 21 de Julho de 2.021 a 20 de Julho de 2.022, a serem satirizadas do dia 12 a 26 de Setembro de 2.022.

Cumpre-se, Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,  
12 de Setembro de 2.022.

**ROSENALDO RODRIGUES**

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

**LUÍS CARLOS SARAIVA**

Diretor Estratégico



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1449

Página 12 de 13

Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública

### PORTARIA Nº. 9.631.

12 DE SETEMBRO DE 2.022.

**ROSENALDO RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 42, Inciso VIII, da LOM...

Resolve conceder a Senhora **ÉRICA DANIELA RUZA JULIANI**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 26.134.903-X e do PIS. nº. 1.706.080.379-1, residente e domiciliada na Rua João Inocêncio do Amaral, nº. 761, Loteamento São João Batista, nesta cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo, exercendo o cargo de **ATENDENTE DE GABINETE**, 15 (quinze) dias de **FÉRIAS** regulamentares, relativo ao período aquisitivo de 02 de Julho de 2.013 a 01 de Julho de 2.014, a serem satirizadas do dia 13 a 27 de Setembro de 2.022.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.  
Prefeitura de Américo de Campos/SP,  
12 de Setembro de 2.022.

**ROSENALDO RODRIGUES**

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

**LUÍS CARLOS SARAIVA**

Diretor Estratégico

Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

### AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS avisa que se acha aberta a Licitação na modalidade PREGÃO (PRESENCIAL) ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº **21/2022**, do Tipo Menor Preço, com critério de julgamento POR ITEM que objetiva a contratação de empresa para a prestação de serviços de mão de obra especializada para a execução de cerca de arame liso, farpado e palanques num total estimado de 9.659,27 metros linear de cerca em estradas rurais do município de Américo de Campos/sp.

Este certame tem sua abertura ocorrida nesta data, **13 de setembro de 2022** e a sessão de Pregão se dará no **dia 26 de setembro de 2022**, na sala do Setor de Licitações, situada no Paço Municipal, tendo como início o credenciamento das empresas participantes, que ocorrerá a partir **das 10:00 horas**. O prazo para credenciamento se transcorrerá impreterivelmente durante o período de 15 (quinze) minutos a partir do horário anteriormente estabelecido e, ao término deste, se dará início a abertura dos ENVELOPES 1 - PROPOSTA como também em seguida se transcorreram os atos de classificação das propostas, interposição de lances e demais atos. Caso seja necessário,

a critério do pregoeiro, o período de credenciamento poderá ser dilatado para as empresas que se apresentaram no local da sessão de pregão dentro do tempo previsto. As empresas interessadas em participar deste certame poderão obter maiores informações junto ao Setor de Licitações da Prefeitura de Américo de Campos, sito à Avenida Fortunado Ruza nº. 270, Centro, nesta cidade, ou pelo telefone (0XX17) 3445-1970. **O Edital de Convocação, em que constam as condições de participação do certame, poderá ser retirado na Prefeitura Municipal no endereço acima citado** ou ainda pelo e-mail [licitações@americodecampos.sp.gov.br](mailto:licitações@americodecampos.sp.gov.br).

Prefeitura Municipal de Américo de Campos, aos 13 de setembro de 2022.

**ROSENALDO RODRIGUES**

Prefeito Municipal

### AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS avisa que se acha aberta a Licitação na modalidade PREGÃO (PRESENCIAL) ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº **20/2022**, do Tipo Menor Preço, com critério de julgamento POR ITEM que objetiva a aquisição de concreto betuminoso, sendo em sacos de 25 kg de massa asfáltica para aplicação a frio a serem entregues no almoxarifado com fornecimento parcelado pelo período de 12 (doze) meses, conforme termo de referência."

Este certame tem sua abertura ocorrida nesta data, **13 de setembro de 2022** e a sessão de Pregão se dará no **dia 26 de setembro de 2022**, na sala do Setor de Licitações, situada no Paço Municipal, tendo como início o credenciamento das empresas participantes, que ocorrerá a partir **das 09:00 horas**. O prazo para credenciamento se transcorrerá impreterivelmente durante o período de 15 (quinze) minutos a partir do horário anteriormente estabelecido e, ao término deste, se dará início a abertura dos ENVELOPES 1 - PROPOSTA como também em seguida se transcorreram os atos de classificação das propostas, interposição de lances e demais atos. Caso seja necessário, a critério do pregoeiro, o período de credenciamento poderá ser dilatado para as empresas que se apresentaram no local da sessão de pregão dentro do tempo previsto. As empresas interessadas em participar deste certame poderão obter maiores informações junto ao Setor de Licitações da Prefeitura de Américo de Campos, sito à Avenida Fortunado Ruza nº. 270, Centro, nesta cidade, ou pelo telefone (0XX17) 3445-1970. **O Edital de Convocação, em que constam as condições de participação do certame, poderá ser retirado na Prefeitura Municipal no endereço acima citado** ou ainda pelo e-mail [licitações@americodecampos.sp.gov.br](mailto:licitações@americodecampos.sp.gov.br).

Prefeitura Municipal de Américo de Campos, aos 13 de setembro de 2022.

**ROSENALDO RODRIGUES**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1449

Página 13 de 13

### Prefeito Municipal

#### AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS-SP, avisa que se encontra aberta o Procedimento Licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº. 04/2022, empreitada do Tipo Menor Preço, com critério de julgamento menor preço global, que visa a Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra e material para reforma do Estádio Municipal - Planilha CDHU nº 185, conforme planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e projetos, Estado de São Paulo, na modalidade de Tomada de Preço, pelo critério de Menor Preço Global, conforme memorial descritivo, planilha, cronograma e projetos, sendo o encerramento às 13h30m horas do dia 05 de outubro de 2.022. A Licitação está aberta a todos os Proponentes interessados.

A visita técnica se realizará do dia 14/09/2022 até o dia 04/10/2022 das 8:00 às 11:00 e das 13:00 as 16:00 horas, devendo a referida visita ser agendada com antecedência de 24 horas, no Departamento de Engenharia, pelo Telefone 17- 3445-1970, no horário das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 16:00 horas

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: setor de licitações, Paço Municipal, localizado na Av. Fortunato Ruza, nº 270, Américo de Campos/SP, horário das 8h00 às 11h:00 e das 13h00 às 17h00, dias úteis, ou ainda pelo e-mail licitacoes@americodecampos.sp.gov.br

Américo de Campos/SP 13 de setembro de 2022.

ROSENALDO RODRIGUES  
Prefeito Municipal

#### AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2022 PROCESSO Nº 136/2022

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE TRÊS ONIBUS USADOS, PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO, TUDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).**

ENTREGA DOS ENVELOPES: CREDENCIAMENTO, PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ATÉ O DIA 26 DE SETEMBRO DE 2022 (26/09/2022) ÀS 13h30m (Treze e trinta horas).

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: SETOR DE LICITAÇÕES, PAÇO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA RUA FORTUNATO RUZA, Nº 270, AMÉRICO DE CAMPOS/SP, HORÁRIO DAS 8h:00 ÀS 11h:00, E DAS 13h:00 ÀS 17h:00 DIAS ÚTEIS, OU AINDA PELO E-MAIL licitacoes@americodecampos.sp.gov.br. MAIS INFORMAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS NOS ENDEREÇOS CITADOS OU PELO TELEFONE (17) 3445-1970.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS, 13 DE SETEMBRO DE 2022.

ROSENALDO RODRIGUES  
Prefeito Municipal

### Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

#### Audiência Pública

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

Em cumprimento ao disposto no capítulo IX da Lei Complementar 101/2000, artigo 48, com referência a ampla publicidade, o município de **AMÉRICO DE CAMPOS**, Estado de São Paulo, convoca a população em geral para Audiência Pública a realizar-se no dia 22 (vinte e dois) de setembro de 2022, às 19h00, na Câmara Municipal, sito à Rua Otávio Guedes da Silveira, 928, Centro, para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais, referente ao **2º quadrimestre do exercício de 2022**, conforme determina o § 4º do artigo 9º da LRF.

Prefeitura Municipal de Américo de Campos, 14 de setembro de 2022.

Rosenaldo Rodrigues  
Prefeito Municipal

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

Em cumprimento ao artigo 9º, §4º, da Lei Complementar 101/2000, com referência a ampla publicidade, o município de **AMÉRICO DE CAMPOS**, Estado de São Paulo, convoca a população em geral para **Audiência Pública da Saúde** a realizar-se no dia 22 (vinte e dois) de setembro de 2022, às 20h00, na Câmara Municipal, sito à Rua Otávio Guedes da Silveira, 928, Centro, referente ao **2º quadrimestre do exercício de 2022**, onde a Chefe do Departamento Municipal de Saúde, apresentará o Relatório Circunstanciado referente à sua atuação no período, destacando as informações sobre montante e fonte de recursos aplicados, sobre a existência ou não de auditorias e oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, bem como, outras informações de interesse da população.

Prefeitura Municipal de Américo de Campos, 14 de setembro de 2022.

Rosenaldo Rodrigues  
Prefeito Municipal



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 8641-bdbe-1864-7b1f



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Américo de Campos (SP), Edição nº 1449, ano VIII, veiculado em 14 de setembro de 2022.

---



O documento original foi assinado digitalmente por LUIS CARLOS SARAIVA (CPF \*\*\*655898\*\*) em 14/09/2022 às 18:19:13 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A1.

---

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/8641-bdbe-1864-7b1f>